

**Ilustríssimo Senhor Marco Aurélio de Sene Palmerston Xavier – Superintendente do
PROCON GO**

A **Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Goiás – FAEG**, entidade sindical de nível superior, inscrita no CNPJ sob o nº 01.642.347/0001-09, estabelecida na Rua 87 nº 708 Setor Sul – Goiânia, neste ato representada pelo seu Presidente José Mário Schreiner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o que segue:

I – DOS FATOS

Constatou-se recentemente aumento significativo nos preços dos combustíveis, em especial do **óleo diesel (S10 e S500)**, praticados principalmente **pelas Distribuidoras, pelos Transportadores Revendedores Retalhistas – TRRs Combustíveis e pelos Postos de Combustíveis no Estado de Goiás.**

Esses aumentos de preços têm ocorrido, em pleno período de colheita da 1ª safra e plantio da 2ª safra, e estão ocorrendo sem que haja justificativa econômica compatível com os parâmetros nacionais e internacionais, de forma abusiva e trazendo grandes prejuízos aos produtores rurais goianos. Também se tem constatado aumento do óleo diesel nos postos de combustíveis de várias cidades do Estado de Goiás, praticados direto para consumidor que abastece o seu veículo.

Os aumentos iniciaram em um período de 6 a 8 dias, onde produtores rurais que adquiram Diesel no valor de R\$ 5,3219/litro no dia 02/03/2026, hoje estão tendo que desembolsar o valor entre R\$ 6,99 à R\$8,49/litro, aumento de 31,4% à 59,6%. Segundo dados do levantamento de preços de combustíveis obtidos no site da ANP, o preço médio do Diesel S500, praticado no Estado de Goiás na semana de 01/03/2026 à 07/03/2026 estava em média a R\$ 5,39/litro, contra preços hoje superiores a R\$ 8,00/litro.

O SINDIGOIÁS – Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Goiás, têm alegado que tal aumento decorre do conflito militar entre Israel e os Estados Unidos contra o Irã, o que tem afetado a oferta do produto, decorrendo em aumentos nos preços internacionais, e, conseqüentemente, nos preços internos.

Contudo, a Petrobrás não realizou qualquer aumento nos preços nacionais desde o início do conflito, e o petróleo que abastece o estoque brasileiro, inclusive o estado de Goiás, não transita pelo Estreito de Ormuz, não havendo, assim, impacto direto da crise internacional sobre os preços internos praticados pelas Distribuidoras, pelos Transportadores Revendedores Retalhistas – TRRs Combustíveis e pelos Postos de Combustíveis no Estado de Goiás. Assim como, também não há relatos de desabastecimento ocasionados pelo referido conflito.

II – DOS EFEITOS DO AUMENTO DE PREÇOS

O aumento injustificado do óleo diesel eleva diretamente o custo de produção da agropecuária, haja vista, ser o combustível amplamente utilizado tanto no plantio quanto na colheita. A elevação dos preços desse insumo, comprometerá as atividades essenciais no campo em um dos momentos mais críticos do calendário agrícola, podendo inclusive impactar também no aumento ao consumidor final de vários produtos agropecuários.

De outra sorte, a permanecer esse comportamento comercial, o valor do frete também será comprometido, face a logística de retirada do produto in-natura das propriedades rurais.

Esse aumento de custo, se mantido, tende a ser repassado ao consumidor final, impactando negativamente a economia local e a competitividade do setor agroindustrial goiano.

A prática em questão configura potencial abuso de poder econômico e prática abusiva de reajuste de preços, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação concorrencial.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, a FAEG requer:

1. **A apuração imediata** pela Superintendência do PROCON-GO, da conduta das Distribuidoras, dos Transportadores Revendedores Retalhistas – TRRs Combustíveis e dos Postos de Combustíveis no Estado de Goiás, através do Sindiposto, pelo aumento dos preços dos combustíveis;
2. **A tomada de providências cabíveis** para coibir prática abusiva ou injustificada de reajuste de preços;
3. **A divulgação de orientações e medidas** para que a prática de preços de combustíveis no estado de Goiás observe os princípios da transparência e da razoabilidade econômica e proteção ao consumidor;
4. **Eventual medida preventiva ou liminar**, caso se constate abuso, para impedir que os preços permaneçam elevados injustificadamente enquanto a apuração estiver em curso.

Termos em que,
Pede deferimento.

Goiânia, GO, 09 de março de 2026



José Mário Schreiner
Presidente do Sistema FAEG